

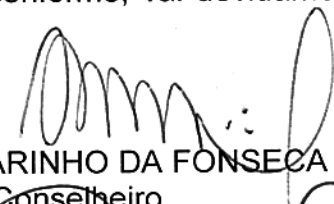


FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS – PREVCOM-GO

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dez dias do mês de janeiro de 2018, os membros do Conselho Deliberativo discutiram sobre os seguintes assuntos: 1. Aprovação da Resolução CD nº 05 que trata da forma de realização da Certificação de Conselheiros e Diretores da PREVCOM-GO junto à PREVIC; 2. Reiteração da aprovação do Plano de Benefícios para Servidores Celetistas, de Cargo em Comissão ou Designação Temporária (PREVCOM-CDT), juntamente da aprovação do Convênio de Adesão do Poder Executivo ao Plano de Benefícios dos Servidores e Empregados de Cargos e Comissão, Empregado Público ou de Designação Temporária (PREVCOM-CDT). A Resolução nº 05 foi retirada de pauta na 13ª Reunião por solicitação dos Conselheiros que fizeram proposta para seu aprimoramento, retornando para aprovação do Colegiado. O Plano de Benefícios PREVCOM-CDT já havia sido aprovado durante a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 24 de novembro de 2017. No dia 29 de dezembro de 2017 foi assinado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda e a PREVCOM-GO, o Convênio de Adesão do Poder Executivo ao Plano PREVCOM-CDT, que necessita da aprovação do Conselho Deliberativo antes de seu encaminhamento à PREVIC. Dessa forma, o Conselho aprova o Convênio, derivado do Plano PREVCOM-CDT. Após análise da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, os Membros do Conselho Deliberativo aprovaram a Resolução CD nº 05/2018 e o Convênio de Adesão do Poder Executivo ao Plano de Benefícios PREVCOM-CDT e reiteraram a aprovação do Plano de Benefícios PREVCOM-CDT, ocorrida em 24/11/2017. Não havendo outras deliberações ordinárias para o mês de janeiro, eu, Flávia Maria Brasil, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



SÍLVIO VIEIRA DA LUZ
Suplente da Presidência do Conselho


OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Conselheiro


JOAQUIM CLÁUDIO F. MESQUITA
Conselheiro


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Conselheiro


OTÁVILA ALVES PEREIRA DE GUSMÃO
Conselheira


FLÁVIA MARIA BRASIL
Secretária da Reunião

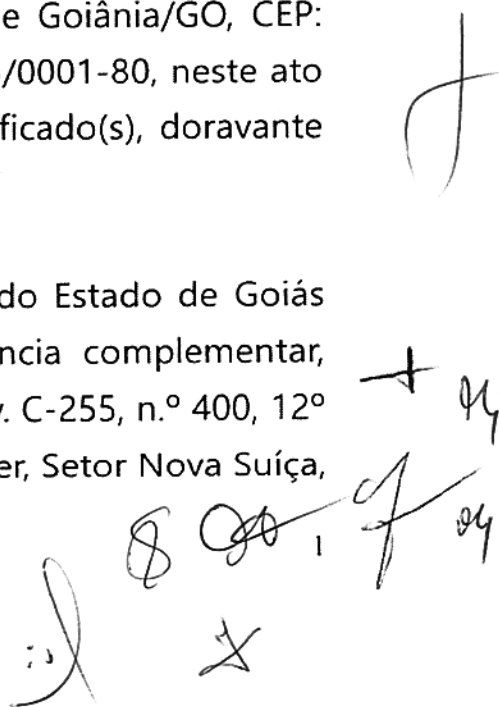


ESTADO DE GOIÁS

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARGO EM COMISSÃO, EMPREGADO PÚBLICO OU DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (PREVCOM-CDT) QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8.709/2016 E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS (PREVCOM-GO)

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.653-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01409655/0001-80, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado PATROCINADOR AVERBADOR; e

Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás (PREVCOM-GO), entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. C-255, n.º 400, 12º andar, sala 1201, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça,



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature on the right side of the page and several smaller signatures and initials at the bottom right.

Goiânia – Goiás, CEP: 74.280-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.496/001-86, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada ENTIDADE;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios dos Servidores e Empregados de Cargo em Comissão ou de Designação Temporária (PREVCOM-CDT), ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, em benefício dos Servidores Comissionados, Servidores de Designação Temporária e Agentes Políticos, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR AVERBADOR ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. O PATROCINADOR AVERBADOR manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, e a ENTIDADE, que administra o referido PLANO, aceita a adesão nos termos deste instrumento.

1.3. O PATROCINADOR AVERBADOR é o ente que propõe a contratação do PREVCOM-CDT, ficando investido de poderes de representação do Participante, no entanto, não necessita participar, de forma obrigatória, do custeio do PLANO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR AVERBADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR AVERBADOR:

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, several smaller initials, and a date '14'.

I - Respeitar as disposições do Estatuto da ENTIDADE e do Regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu Regulamento e o Estatuto da ENTIDADE aos Servidores Comissionados, Servidores de Designação Temporária e Agentes Políticos, para que os mesmos tenham acesso e possam ingressar no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

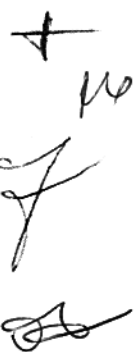
III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício, funcional ou associativo do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus Servidores Comissionados, Servidores de Designação Temporária, Agentes Políticos e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador; e

VII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das



atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o Estatuto, o Regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

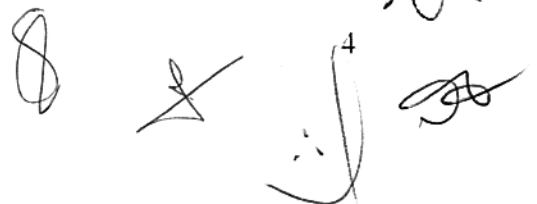
II - Aceitar a inscrição dos Servidores Comissionados, Servidores de Designação Temporária e Agentes Políticos, por meio do PATROCINADOR AVERBADOR, como participantes do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer ao PATROCINADOR AVERBADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar ao PATROCINADOR AVERBADOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the right and several smaller ones below.

PLANO, a ela vinculados;

VII - Receber do PATROCINADOR AVERBADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas pelos Servidores Comissionados, Servidores de Designação Temporária e Agentes Políticos, associados ou membros ao PLANO, conforme o Regulamento; e

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR AVERBADOR, relativos ao PLANO, mediante solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO PATROCINADOR AVERBADOR

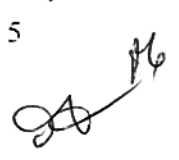
4.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR AVERBADOR do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o PATROCINADOR AVERBADOR e quaisquer outros PATROCINADORES do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o PATROCINADOR AVERBADOR em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3. O PATROCINADOR AVERBADOR não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o Estatuto e o Regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.



5.4. O PATROCINADOR AVERBADOR não está obrigado a realizar contribuição patronal em benefício do servidor Assistido ou Participante do Plano PREVCOM-CDT, repassando a entidade apenas os valores acordados entre o Participante e a Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

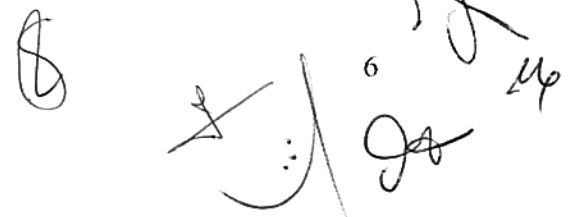
7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do PATROCINADOR AVERBADOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato,



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature, a cross-like mark, and several other initials and marks.

regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

8.3. O PATROCINADOR AVERBADOR não terá nenhum custo financeiro em relação a manutenção e o funcionamento do Plano PREVCOM-CDT.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

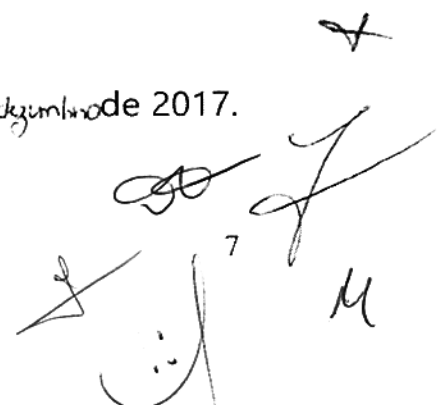
9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a partir da data de publicação no Diário Oficial da Portaria de sua aprovação pelo órgão fiscalizador, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do Estatuto e do Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia /GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas de testemunhas abaixo assinadas.

(Goiânia)/(GO), 29 de dezembro de 2017.



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

Nome: João Furtado de Mendonça Neto

Cargo: Secretário da Fazenda

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Procurador do Estado

Identidade n°:1235192 SSP/GO

CPF n°292.108.101-63

FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS
(PREVCOM-GO)

Nome: José Taveira Rocha

Cargo: Diretor-Presidente


Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Administrador

Identidade n°: 55398-SSP

CPF n° 002.444.221-68



JOÃO FURTADO MENDONÇA
NBTO

Secretário de Estado de
Fazenda



JOSE TAVEIRA ROCHA

Diretor-Presidente da
PREVCOM-GO

TESTEMUNHAS

Nome: Edson Roberto Nascimento

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Economista

Identidade nº: 8020876781

CPF nº: 362.453.010-9

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade nº:

CPF nº:



RESOLUÇÃO CD Nº. 005, de 10 de janeiro de 2018

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS (PREVCOM-GO), com base nas normativas:

- Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;
- Resolução MPS/CNPC nº 19, de 30 de março de 2015;
- Resolução MPS/CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015;
- Portaria PREVIC nº 50.028, de 15 de dezembro de 2016;
- Instrução PREVIC nº 6, de 29 de maio de 2017;
- Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015;
- Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017

em 10 de janeiro de 2018, em acordo com a Diretoria-Executiva da Entidade, por unanimidade de seus Membros e

CONSIDERANDO QUE:

I - O art. 1º da Resolução MPS/CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015, exige a certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

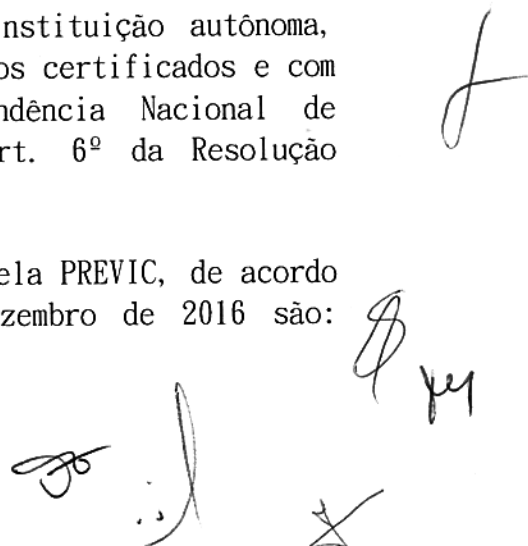
1. membro da Diretoria-Executiva;
2. membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - É concedido o prazo de um ano, a contar da data de posse, para os membros obterem a certificação, conforme § 1º do art. 5º da Resolução MPS/CNPC nº 21 de 18 de junho de 2015;

III - A EFPC deve ser responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas citadas no item acima, conforme § 4º do Art. 5º da Resolução MPS/CNPC nº 21 de 18 de junho de 2015;

IV - A certificação deve ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme Art. 6º da Resolução MPS/CNPC nº 19, de 30 de março de 2015;

V - As instituições certificadoras reconhecidas pela PREVIC, de acordo com a Portaria PREVIC nº 50.028, de 15 de dezembro de 2016 são: ANBIMA, ICSS, APIMEC, IBGC e PLANEJAR;



VI - Poderão ser aceitos certificados de outras instituições certificadoras, desde que comprovem aderência ao conteúdo mínimo para certificação previsto no Anexo da Resolução CNPC nº 19, de 2015, conforme parágrafo único do art. 5º da portaria PREVIC nº 50.028, de 15 de dezembro de 2016;

VII - O Conselheiro pode optar por uma das três formas de certificação, seja por prova, por experiência ou por capacitação, conforme disponibilizado por cada instituição certificadora conforme abaixo:

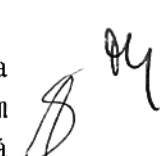
FORMA DE CAPACITAÇÃO	INSTITUIÇÃO	CERTIFICADO
Por experiência	ICSS	- Profissional de Investimento - Administradores em geral
	IBGC	IBGC conselheiros
Por capacitação	ICSS	- Profissional de Investimento - Administradores em geral
Por prova	ICSS	- Profissional de Investimento - Administradores em geral
	IBGC	IBGC conselheiros
	ANBIMA	CPA-20, CEA, CGA
	PLANEJAR	CFP
	APIMEC	CNPI

VIII - Cada membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no ato da posse, deverá atender a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 63, inciso V do Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017 (Estatuto Social da PREVCOM)

RESOLVE:

Art. 1º A certificação é um processo de responsabilidade de cada um dos Conselheiros e/ou Diretores, cabendo à PREVCOM-GO, posteriormente ao processo finalizado e sua comprovação devidamente encaminhada à Entidade, o envio das suas documentações à PREVIC para habilitação;

Art. 2º Fica a cargo de cada Conselheiro ou Diretor a escolha da instituição certificadora, dentre as citadas no item VII acima, bem como a escolha da forma de certificação, sendo que a PREVCOM-GO arcará


com o pagamento da taxa de inscrição e da taxa de emissão do certificado (se for emitido separadamente), por meio de ressarcimento, conforme ANEXO I desta Resolução;

Art. 3º A PREVCOM-GO arcará com as despesas citadas no art. 2º, mediante a apresentação do certificado de aprovação;

Art. 4º Caso os Conselheiros ou Diretores não cumpram o prazo para certificação, estabelecido conforme item II, estes serão notificados formalmente pela PREVCOM-GO;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVCOM-GO

Goiânia, 10 de janeiro de 2018



ANEXO I

O ressarcimento das despesas com a certificação e emissão do certificado ocorrerá da seguinte forma:

1. O candidato, de forma individual ou por meio de sua assessoria, acessa o site da certificadora escolhida e emite o boleto para realização da inscrição, optando pela forma de certificação que melhor lhe convier;
2. O candidato pagará o boleto e realizará sua inscrição;
3. O candidato realizará o processo de certificação;
4. Caso a certificadora cobre pela emissão do certificado separadamente à inscrição, o candidato pagará o boleto da emissão do certificado;
5. Após a certificação, o candidato solicita os respectivos ressarcimentos à PREVCOM-GO, encaminhando o certificado de aprovação no processo.
6. A PREVCOM-GO tem o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar o ressarcimento ao Conselheiro ou ao Diretor



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large stylized 'J' and several smaller signatures.